



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

INFORMAÇÃO Nº 32/2024 - TRE-CE/PRESI/DIGER/SAD/COGEL/NPR

Processo:	2022.0.00001995-3
Assunto:	P.E. nº 90011/2024 - Terceirização de Manutenção Predial
Destino:	COGEL

Informamos sobre os recursos administrativos interpostos pelas empresas FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, contra a classificação e habilitação da empresa CLEDENIR ALVES DA SILVA, declarada vencedora no chat do presente certame.

DA INTENÇÃO DE RECURSO E RECURSO INTERPOSTO

Aberto o prazo para registro de intenção de recurso, as recorrentes manifestaram intenção de recorrer e apresentaram suas razões tempestivamente na ferramenta do Pregão Eletrônico do Compras.gov, conforme os Documentos SEI nº 0000700865 e 0000700866 apresentando as mesmas alegações registradas anteriormente quanto à inexequibilidade da proposta, a incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica, a inconsistência da Declaração de contratos Assumidos e a sanção de impedimento de licitar aplicada à recorrida, como pode se ver nos documentos eletrônicos mencionados.

Todas essas alegações já foram discutidas anteriormente e expostas na decisão fundamentada da pregoeira no Documento SEI nº 0000676946.

ENTENDIMENTO DA PREGOEIRA

A pregoeira, reanalisando a última proposta da empresa, enviada no último dia 8 de julho, constante no Doc. SEI nº 0000700972 e 0000701143 verificou que os valores dos insumos cotados nas planilhas de composição de custos não foi aportado o valor dos equipamentos na categoria de Auxiliar de Manutenção incluído na planilha de insumos, já que o valor de R\$51,08 cotado para os equipamentos não foi transferido para a planilha de custos da categoria mencionada.

Reitero que já foi realizada a volta de fase do certame, em julgamento de recurso anterior para ajuste de referida proposta, com relação aos valores do vale-trasnporte e também dos insumos correspondentes aos uniformes, conforme consta na decisão incluída no Doc. SEI nº 0000676946. Na sessão em que ocorreu a nova fase de julgamento, a pregoeira oportunizou a correção da proposta 4 vezes, como pode se ver nos registros constantes na ferramenta Compras.gov.br, visando a correção de erros formais apresentados na proposta, sendo solicitado e esclarecido no chat o que deveria ser ajustado.

Fica comprovado que a pregoeira insistiu na correção das propostas utilizando-se do formalismo moderado no julgamento, em busca de um equilíbrio entre o rigor formal na análise da proposta e a flexibilidade necessária para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, no entanto, diante de reiteradas solicitações de ajustes e do desinteresse da licitante em atender ao edital, a pregoeira, primando pela eficiência e celeridade do procedimento, decide, no julgamento do presente recurso, pela desclassificação da proposta da empresa Cledenir Alves da Silva, fundamentada no item 6.8.5 do edital e art. 59 da Lei 14133/2021, uma vez que foi comunicado à licitante, quando da convocação da última proposta, que aquela seria a última oportunidade para atendimento às exigências do edital e seus anexos. O diálogo entre o agente de contratação e à empresa, as solicitações de esclarecimentos e a motivação, constam registrados no chat da sessão eletrônica para ciência e transparência do processo.

Poderíamos decidir por mais uma oportunização de ajuste da proposta, já que o erro é formal e poderia ser sanado, no entanto, na análise do caso concreto, entendemos que prevalece o atendimento às necessidades da contratação e assim, utilizando-se dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, decidimos prosseguir com a convocação de novas propostas, obedcendo a ordem de classificação, evitando excessos que possam prejudicar a eficiência e celeridade do processo licitatório. Neste sentido, não é razoável que a pregoeira prossiga em prazo indefinido solicitando reiteradas correção de propostas, mas sim que realize a desclassificação pelos fundamentos apontados e dê a devida continuidade no processo de contratação.

Com relação aos tópicos do recurso referentes à habilitação, estes já foram superados em informação anterior acostada neste processo e publicada no Portal de compras do Governo Federal.

Diante do exposto, faz-se necessário retornar à fase de julgamento, onde desclassificaremos a proposta da empresa Clednir Alves da Silva e prosseguiremos com as etapas seguintes visando à contratação e deixamos a sessão agendada para o dia 19 de julho, às 9 horas, quando prosseguiremos com a convocação para envio de propostas.

Fortaleza, 18 de julho de 2024.

Núcleo de Pregoeiros.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ, ASSESSORA**, em 18/07/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000700891&crc=122B8EEC, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000700891** e o código CRC **122B8EEC**.